

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 30, de 11 de maio de 2020.

Projeto de Lei n.º 024, de 13 de abril de 2020.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe visa alterar a redação e dispositivos da Lei Municipal n.º 4.545, de 2018 e da Lei municipal n.º 4.673, de 16 de maio de 2019, conceder remissão e isenção nos casos que especifica.

Na mensagem anexa à proposição, o chefe do Executivo menciona que “ (...) Como forma de mitigar prazos e melhorar as condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, estamos solicitando autorização legislativa para alterar alguns dispositivos da Lei Municipal 4.545 e, também, adotar algumas medidas que tragam algum alívio tributário aos nossos contribuintes, em razão destes tempos de sacrifício.”

Aduz, ainda, que em suma as medidas a serem tomadas são as seguintes:

“Aumento de 60 para 72 meses para pagamento parcelado da dívida ativa;

Prorrogar até 18 de dezembro de 2020 o prazo para adesão ao pagamento;

Incluir no parcelamento a dívida ativa com lançamento até 31 de maio de 2020;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Suspensão de juros multa de mora sobre os tributos municipais no período de 18 de março a 18 de maio de 2020;

Suspensão da cobrança de tarifas e preços públicos referentes a utilização de espaços públicos no período de 18 de março a 18 de maio 2020;

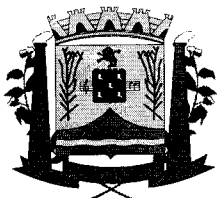
Desconto de 25% sobre as taxas exigíveis para a emissão de alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do exercício de 2020;

Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial – IPTU e as taxas de serviços urbanos, referentes aos imóveis inundados e/ou interditados pela defesa civil, em decorrência às enchentes ocorridas nos dias 24 de janeiro, 4 de março e 7 de abril de 2020. “

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

No que tange à iniciativa para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil, através da dicção dos dispositivos dos artigos 30, I, II, III, estabelece que é competência dos Municípios, conforme enunciado do dispositivo legal abaixo descrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I –legislar sobre assuntos de interesse local;

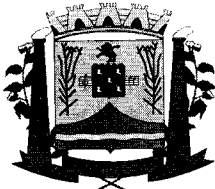
II –suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Neste sentido, a Lei geral de tributação nº 5.172/1966, em seu artigo 141, autoriza o Município, mediante Lei, a modificar, extinguir os créditos tributários ou ter sua exigibilidade suspensa ou excluída, senão vejamos:

“Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.”

Assim, levando em consideração ao poder constituinte derivado decorrente, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu autonomia aos demais entes federados para se organizarem nos seus aspectos político, administrativo, e financeiro por meio de suas próprias Constituições quando se tratar de estados membros, e através da Lei Orgânica quando se tratar de municípios.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do mesmo modo, ainda quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal, através da dicção do artigo 21, I, II, e VII, estabelece que é competência privativa do Município.

“ Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições

I-legislar sobre assunto local

II-suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber

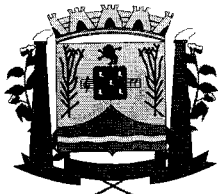
(...)

VII – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados nesta Lei orgânica;

(...).”

Ainda, de acordo com o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, compete privativamente ao prefeito municipal a iniciativa de leis que tratam de matéria tributária que implique redução de receita, conforme a seguir:

Art. 78 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

V – matéria tributária que implique em redução da receita pública.”

Ainda, nos moldes como está o projeto, para que haja a alteração mencionada, é necessário que estejam presentes os requisitos da Lei n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim prevê:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

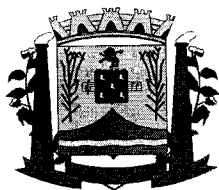
I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

(...)”.

Analisando o projeto de Lei n.º 024/2020 e demais documentos acostados ao mesmo constata-se que os requisitos acima também foram preenchidos.

De acordo com o projeto de Lei n.º 024/2020, ficarão alterados o art. 1º com seu inciso V e seus parágrafos § 3º e 8º, da Lei n.º 4545/2018 e o art. 2º, da Lei n.º 4.673/2019.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, após feita a análise prévia sobre as considerações referentes à iniciativa do ente federado para legislar sobre a matéria em questão, constata-se que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que maculem o Projeto de Lei n.º 024/2020.

Logo, Diante de todo o exposto, esta comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2020.

Ubá, 11 de maio de 2020.

DARCI PIRES DA SILVA
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 540/2020/SGM

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal:

A decretação de calamidade pública por parte dos municípios é ato privativo do prefeito, entrando em vigor e produzindo efeitos independentemente de seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa.

Dessa forma, no atual contexto, faz-se necessário salientar que todas as medidas necessárias para o combate à situação de calamidade pública, tais como determinação de quarentena, fechamento de rodovias, instituição de barreiras sanitárias, contratações emergenciais de pessoal e de bens e serviços, etc., já podem ser adotadas a partir da publicação do decreto municipal.

Vale ressaltar que o reconhecimento da situação de calamidade pública pelo Poder Legislativo Estadual, conforme expressamente previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é unicamente para fins de liberação do município de algumas restrições impostas pela referida norma.

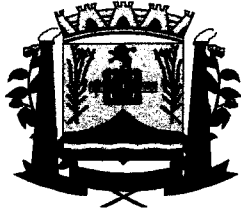
Para tanto, os municípios que pretendam os efeitos previstos no art. 65 da LRF devem encaminhar a solicitação ao endereço eletrônico recebimento.sgm@almg.gov.br, por meio de ofício acompanhado do decreto correspondente, ambos em formato editável (.doc ou .odt), a fim de viabilizar sua publicação no Diário do Legislativo.

Para embasar a análise da Assembleia Legislativa, devem constar no ofício encaminhado os fatos concretos ocorridos no território municipal que motivaram a decretação da situação de calamidade local e que justificariam a necessidade de suspensão dos prazos e exigências de LRF – podendo a ALMG solicitar esclarecimentos adicionais e documentos comprobatórios.

Reafirmando o compromisso desta Casa em unir esforços para a superação dos enormes desafios presentes, despeço-me agradecido.

Atenciosamente,

Deputado Agostinho Patrus
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.382, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE UBÁ, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 95, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

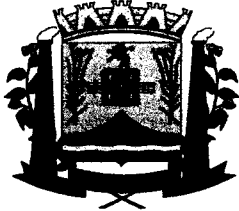
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações; o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020; os Decretos Municipais nº 6.356, de 16 de março de 2020, nº 6.362, de 23 de março de 2020 e nº 6.371, de 12 de abril de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional; o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020; e a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que além das ações emergenciais de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, o Município de Ubá foi severamente atingido por três enchentes de grandes proporções, nos dias 24/01/2020, 04/03/2020 e 07/04/2020, que exigiram despesas extraordinárias e elevadas por parte do Poder Público Municipal, com situação de emergência reconhecida pelos Decretos Municipais 6.329, de 25 de janeiro de 2020; 6.351, de 05 de março de 2020 e 6.370, de 08 de abril de 2020; Decreto com Numeração Especial 33, de 25 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais e Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Ubá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

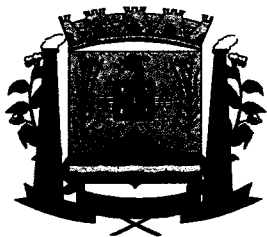
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 29 de abril de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DO-e: 30/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.089/GP/2020.

Ubá, 30 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO AGOSTINHO PATRUS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Palácio da Inconfidência

BELO HORIZONTE – MG

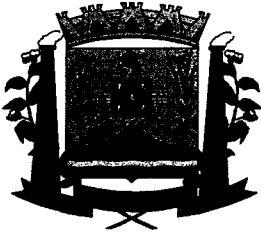
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Consignando a Vossa Excelência a expressão de meus respeitosos cumprimentos, solicito ao ilustre Presidente os trâmites necessários para o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de situação de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 6.382, de 29/04/2020, cópia anexa, que “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19”, para os efeitos previstos no art. 65 a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Município de Ubá se situa na Zona da Mata de Minas Gerais, região com significativa incidência de pessoas infectadas pelo COVID-19, dada a sua proximidade e fluxo de contato de seus moradores com a cidade do Rio de Janeiro.

Desde os primeiros alertas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais acerca do advento dos primeiros casos no Brasil e em Minas Gerais, a Prefeitura local iniciou intensa campanha de esclarecimentos e adoção de medidas junto à população, dentre as quais a recomendação de isolamento social e a imposição de limitação do funcionamento do comércio e indústria, cujas atividades estão sendo retomadas paulatinamente. Todas as medidas foram adotadas espelhando-se em atos emanados do Governo do Estado, principalmente do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

As restrições do funcionamento do comércio e da indústria, assim como a redução do consumo ocasionado pelo isolamento social, causaram forte redução nas receitas municipais, assim como a necessidade de despesas extraordinárias com ações de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus, trazendo grande preocupação para os gestores públicos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

obstante o rígido controle fiscal que a administração municipal tem adotado desde o início da atual gestão.

Não obstante as ações e campanhas promovidas, segundo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, há hoje, em Ubá, com relação ao COVID-19, 194 casos notificados, dos quais 159 descartados, 25 pacientes monitorados, 05 pacientes aguardando resultado do exame realizado e 06 pacientes que testaram positivo.

Importante registrar, Senhor Presidente e nobres Pares, que o Coronavírus COVID-19 chegou a Ubá em um momento de grande fragilidade na economia local, causada por três enchentes muito severas e em curto intervalo de tempo: nos dias 24/01/2020, 04/03/2020 e 07/04/2020, que causaram perdas imensas e exigiram grandes despesas, principalmente por parte do Poder Público. Essas enchentes, a seu tempo, ensejaram a decretação de situação de emergência, reconhecida pelos Decretos Municipais 6.329, de 25 de janeiro de 2020; 6.351, de 05 de março de 2020 e 6.370, de 08 de abril de 2020; Decreto com Numeração Especial 33, de 25 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais e Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pelo exposto, Senhor Presidente, levamos a Vossa Excelência e às Senhoras e Senhores Deputados o pleito do Município de Ubá, confiante no compromisso da ALMG na união de esforços para a superação dos enormes desafios presentes e vindouros.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

DECRETO MUNICIPAL N° 014/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/898/1512898.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 151/2020**(Correspondente ao Of. 089/GP/2020)**

Ubá, 30 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Consignando a Vossa Excelência a expressão de meus respeitosos cumprimentos, solicito ao ilustre Presidente os trâmites necessários para o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, de situação de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 6.382, de 29/04/2020, cópia anexa, que “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19”, para os efeitos previstos no art. 65 a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Município de Ubá se situa na Zona da Mata de Minas Gerais, região com significativa incidência de pessoas infectadas pelo COVID-19, dada a sua proximidade e fluxo de contato de seus moradores com a cidade do Rio de Janeiro.

Desde os primeiros alertas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais acerca do advento dos primeiros casos no Brasil e em Minas Gerais, a Prefeitura local iniciou intensa campanha de esclarecimentos e adoção de medidas junto à população, dentre as quais a recomendação de isolamento social e a imposição de limitação do funcionamento do comércio e indústria, cujas atividades estão sendo retomadas paulatinamente. Todas as medidas foram adotadas espelhando-se em atos emanados do Governo do Estado, principalmente do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

As restrições do funcionamento do comércio e da indústria, assim como a redução do consumo ocasionado pelo isolamento social, causaram forte redução nas receitas municipais, assim como a necessidade de despesas extraordinárias com ações de prevenção e combate à disseminação do novo Coronavírus, trazendo grande preocupação para os gestores públicos, não obstante o rígido controle fiscal que a administração municipal tem adotado desde o início da atual gestão.

Não obstante as ações e campanhas promovidas, segundo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, há hoje, em Ubá, com relação ao COVID-19, 194 casos notificados, dos quais 159 descartados, 25 pacientes monitorados, 05 pacientes aguardando resultado do exame realizado e 06 pacientes que testaram positivo.

Importante registrar, Senhor Presidente e nobres Pares, que o Coronavírus COVID-19 chegou a Ubá em um momento de grande fragilidade na economia local, causada por três enchentes muito severas e em curto intervalo de tempo: nos dias 24/01/2020, 04/03/2020 e 07/04/2020, que causaram perdas imensas e exigiram grandes despesas, principalmente por parte do Poder Público. Essas enchentes, a seu tempo, ensejaram a decretação de situação de emergência, reconhecida pelos Decretos Municipais 6.329, de 25 de janeiro de 2020; 6.351, de 05 de março de 2020 e 6.370, de 08 de abril de 2020; Decreto com Numeração Especial 33, de 25 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais e Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pelo exposto, Senhor Presidente, levamos a Vossa Excelência e às Senhoras e Senhores Deputados o pleito do Município de Ubá, confiante no compromisso da ALMG na união de esforços para a superação dos enormes desafios presentes e vindouros.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho, Prefeito de Ubá.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/899/1512899.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 152/2020

(Correspondente ao Ofício nº 056/2020)

Brasília de Minas, 4 de maio de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº 3.656/2020, que declara situação de Calamidade Pública, em decorrência do COVID-19 para deliberação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais-ALMG

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação, o Decreto nº 3.656, de 04 de maio de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Brasília de Minas, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). A ratificação decorre da previsão expressa contida no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

É cediço que vivenciamos uma pandemia internacional, decorrente da infecção humana causada pelo agente Coronavírus-SARS-CoV-2 (COVID-19), cujos impactos transcendem a área da saúde pública, causando efeitos na economia, como um todo, o que levará consequentemente à queda das receitas municipais.

A OMS defende que o isolamento social é a medida mais eficaz na prevenção do vírus, uma vez que ainda não há nenhum tipo de tratamento confirmado para a doença, tampouco vacina, ocasionando a suspensão e paralisação de diversas atividades do setor público e privado, resguardando apenas a execução de serviços essenciais, conforme decretos municipais que instruem o presente.

Assim, inevitavelmente haverá uma redução drástica da arrecadação do município relativa a pagamento de ISS, IPTU e outros recursos de competência municipal, não obstante, haverá um aumento natural de gastos na área da saúde pública, através da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores, uma quantidade maior de produtos de limpeza, medicamentos para o tratamento das pessoas contaminadas, testes para detecção do vírus, contratação de funcionários para atender demandas emergenciais (e etc).

Deve-se ressaltar que o avanço do contágio em âmbito nacional e no estado de Minas Gerais se dá de forma exponencial, impondo resposta em proporção superior à capacidade imediata do Poder Público, sendo as consequências econômicas da paralisação de determinados segmentos ainda desconhecida, mas, com inequívoca tendência a haver um decréscimo das receitas e consequente elevação das despesas.

Cumpre informar que o município de Brasília de Minas, até a presente data, possui 92 notificações da COVID-19, sendo 20 exames negativos e 15 positivos com pacientes dos seguintes municípios: 06 de Brasília de Minas, 01 de Icarai de Minas, 02 de

**PRE 93 2020 - PROJETO DE RESOLUÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2020**

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

- I – Aimorés, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 22 de abril de 2020;
- II – Alto Jequitibá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.923, de 21 de março de 2020;
- III – Barroso, nos termos do Decreto Municipal nº 4.100, de 9 de abril de 2020;
- IV – Betim, nos termos do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020;
- V – Borda da Mata, nos termos do Decreto Municipal nº 4.284, de 17 de abril de 2020;
- VI – Brasilândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 24 de março de 2020;
- VII – Brasília de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.656, de 4 de maio de 2020;
- VIII – Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 53, de 27 de março de 2020;
- IX – Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.543, de 20 de março de 2020;
- X – Campo Florido, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 23 de março de 2020;
- XI – Canaã, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 7 de abril de 2020;
- XII – Capim Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 2.148, de 30 de março de 2020;
- XIII – Carneirinho, nos termos da Lei Municipal nº 1.550, de 26 de março de 2020;
- XIV – Catas Altas da Noruega, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 23 de março de 2020;
- XV – Catuji, nos termos do Decreto Municipal nº 1.268, de 24 de março de 2020;
- XVI – Conceição dos Ouros, nos termos do Decreto Municipal nº 2.087, de 2 de abril de 2020;
- XVII – Confins, nos termos do Decreto Municipal nº 1.034, de 23 de março de 2020;
- XVIII – Congonhas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.949, de 13 de abril de 2020;
- XIX – Coqueiral, nos termos do Decreto Municipal nº 2.415, de 6 de abril de 2020;
- XX – Crucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 8 de abril de 2020;
- XXI – Cruzília, nos termos do Decreto Municipal nº 2.321, de 3 de abril de 2020;
- XXII – Curvelo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.070, de 16 de abril de 2020;
- XXIII – Divinésia, nos termos do Decreto Municipal nº 69, de 27 de abril de 2020;
- XXIV – Divino, nos termos do Decreto Municipal nº 358, de 19 de março de 2020;
- XXV – Dom Viçoso, nos termos do Decreto Municipal nº 389, de 17 de março de 2020;
- XXVI – Dolores de Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 33, de 8 de abril de 2020;
- XXVII – Engenheiro Navarro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.212, de 31 de março de 2020;
- XXVIII – Fronteira, nos termos do Decreto Municipal nº 5.342, de 2 de abril de 2020;
- XXIX – Grupiara, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 30 de março de 2020;
- XXX – Guaraciaba, nos termos do Decreto Municipal nº 34, de 7 de abril de 2020;
- XXXI – Inhaúma, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 23 de março de 2020;
- XXXII – Itacarambi, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2020;
- XXXIII – Itamogi, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 22 de março de 2020;
- XXXIV – Iturama, nos termos do Decreto Municipal nº 7.567, de 23 de março de 2020;
- XXXV – Itutinga, nos termos do Decreto Municipal nº 4.695, de 7 de abril de 2020;
- XXXVI – Jeceaba, nos termos do Decreto Municipal nº 255, de 7 de abril de 2020;
- XXXVII – Lagoa Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 7 de abril de 2020;
- XXXVIII – Medina, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 30 de março de 2020;
- XXXIX – Mutum, nos termos do Decreto Municipal nº 5.809, de 13 de abril de 2020;

XL – Nepomuceno, nos termos do Decreto Municipal nº 1.273, de 2 de abril de 2020;
XLI – Ouro Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 9.683, de 8 de abril de 2020;
XLII – Pains, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 8 de abril de 2020;
XLIII – Passa Tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 2 de abril de 2020;
XLIV – Patos de Minas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 625, de 26 de abril de

2020;

XLV – Planura, nos termos do Decreto Municipal nº 51, de 16 de abril de 2020;
XLVI – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.286, de 21 de março de 2020;
XLVII – Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.416, de 23 de março de 2020;
XLVIII – Rio Doce, nos termos do Decreto Municipal nº 1.858, de 31 de março de 2020;
XLIX – Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Decreto Municipal nº 13.601, de 8 de abril de 2020;
L – São José do Jacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 23 de março de 2020;
LI – São Romão, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 22 de abril de 2020;
LII – Tarumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 744, de 2 de abril de 2020;
LIII – Ubá, nos termos do Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de maio de 2020.

Mesa da Assembleia

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

**RESOLUÇÃO 5546, DE 07/05/2020 - TEXTO ORIGINAL**

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

- I – Aimorés, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 22 de abril de 2020;
- II – Alto Jequitibá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.923, de 21 de março de 2020;
- III – Barroso, nos termos do Decreto Municipal nº 4.100, de 9 de abril de 2020;
- IV – Betim, nos termos do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020;
- V – Borda da Mata, nos termos do Decreto Municipal nº 4.284, de 17 de abril de 2020;
- VI – Brasilândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 29, de 24 de março de 2020;
- VII – Brasília de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.656, de 4 de maio de 2020;
- VIII – Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 53, de 27 de março de 2020;
- IX – Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.543, de 20 de março de 2020;
- X – Campo Florido, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 23 de março de 2020;
- XI – Canaã, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 7 de abril de 2020;
- XII – Capim Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 2.148, de 30 de março de 2020;
- XIII – Carneirinho, nos termos da Lei Municipal nº 1.550, de 26 de março de 2020;
- XIV – Catas Altas da Noruega, nos termos do Decreto Municipal nº 9, de 23 de março de 2020;
- XV – Catuji, nos termos do Decreto Municipal nº 1.268, de 24 de março de 2020;
- XVI – Conceição dos Ouros, nos termos do Decreto Municipal nº 2.087, de 2 de abril de 2020;
- XVII – Confins, nos termos do Decreto Municipal nº 1.034, de 23 de março de 2020;

- XVIII – Congonhas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.949, de 13 de abril de 2020;
- XIX – Coqueiral, nos termos do Decreto Municipal nº 2.415, de 6 de abril de 2020;
- XX – Crucilândia, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 8 de abril de 2020;
- XXI – Cruzília, nos termos do Decreto Municipal nº 2.321, de 3 de abril de 2020;
- XXII – Curvelo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.070, de 16 de abril de 2020;
- XXIII – Divinésia, nos termos do Decreto Municipal nº 69, de 27 de abril de 2020;
- XXIV – Divino, nos termos do Decreto Municipal nº 358, de 19 de março de 2020;
- XXV – Dom Viçoso, nos termos do Decreto Municipal nº 389, de 17 de março de 2020;
- XXVI – Dolores de Campos, nos termos do Decreto Municipal nº 33, de 8 de abril de 2020;
- XXVII – Engenheiro Navarro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.212, de 31 de março de 2020;
- XXVIII – Fronteira, nos termos do Decreto Municipal nº 5.342, de 2 de abril de 2020;
- XXIX – Grupiara, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 30 de março de 2020;
- XXX – Guaraciaba, nos termos do Decreto Municipal nº 34, de 7 de abril de 2020;
- XXXI – Inhaúma, nos termos do Decreto Municipal nº 8, de 23 de março de 2020;
- XXXII – Itacarambi, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2020;
- XXXIII – Itamogi, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 22 de março de 2020;
- XXXIV – Iturama, nos termos do Decreto Municipal nº 7.567, de 23 de março de 2020;
- XXXV – Itutinga, nos termos do Decreto Municipal nº 4.695, de 7 de abril de 2020;
- XXXVI – Jeceaba, nos termos do Decreto Municipal nº 255, de 7 de abril de 2020;
- XXXVII – Lagoa Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 4, de 7 de abril de 2020;
- XXXVIII – Medina, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 30 de março de 2020;
- XXXIX – Mutum, nos termos do Decreto Municipal nº 5.809, de 13 de abril de 2020;
- XL – Nepomuceno, nos termos do Decreto Municipal nº 1.273, de 2 de abril de 2020;
- XLI – Ouro Branco, nos termos do Decreto Municipal nº 9.683, de 8 de abril de 2020;
- XLII – Pains, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 8 de abril de 2020;
- XLIII – Passa Tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 2 de abril de 2020;

XLIV – Patos de Minas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 625, de 28 de abril de 2020;

XLV – Planura, nos termos do Decreto Municipal nº 51, de 16 de abril de 2020;

XLVI – Poços de Caldas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.286, de 21 de março de 2020;

XLVII – Porteirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 1.416, de 23 de março de 2020;

XLVIII – Rio Doce, nos termos do Decreto Municipal nº 1.858, de 31 de março de 2020;

XLIX – Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Decreto Municipal nº 13.601, de 8 de abril de 2020;

L – São José do Jacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 23 de março de 2020;

LI – São Romão, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 22 de abril de 2020;

LII – Tarumirim, nos termos do Decreto Municipal nº 744, de 2 de abril de 2020;

LIII – Ubá, nos termos do Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário